



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER N° 732 /2020
DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N°: 1.120/2020

PROJETO DE LEI N°: 387/2020

AUTOR: Poder Executivo Estadual

RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do poder Executivo Estadual que altera a Lei Estadual nº 3.185, de 1º de dezembro de 1971, que dispõe sobre o Código de Custas Judiciais, relativamente a desoneração de custas de atos cartorários referentes a transmissão “*causa mortis*” ou doação de bem imóvel localizado em área atingida por desastre e dá outras providências.

O presente projeto de lei foi submetido à análise da 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o presidente desta comissão, avocou a propositura para relatoria.

Em apertada síntese, o Governador do Estado de Alagoas informa que o presente projeto de lei visa minimizar as perdas sofridas pelos moradores dos bairros do município de Maceió que foram atingidos por desastre geológico, especialmente quanto à regularização e transferência dos respectivos imóveis, em razão de morte ou doação, concedendo isenção e extinção dos créditos relativos a custas judiciais de que trata a Lei Estadual nº 3.185, de 1º de dezembro de 1971.

Neste sentido, foi apresentada emenda aditiva pelo Deputado Francisco Tenório, adicionando o inciso XI ao artigo 21 da referida Lei, cujo a redação visa ampliar a abrangência territorial de concessão da isenção, passando a valer para todo o território do estado de Alagoas.

Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

fd fl fe



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

2. PARECER DO RELATOR

Tratando-se de Projeto de lei de relevante temática, a norma ora em análise visa facilitar a transmissão *causa mortis* e a doação de bens que tenham sido atingidos por desastre através de declaração de calamidade pública, o projeto sob exame versa acerca de matéria de competência do Poder Executivo, conforme versa o § 1º, Art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

(...)

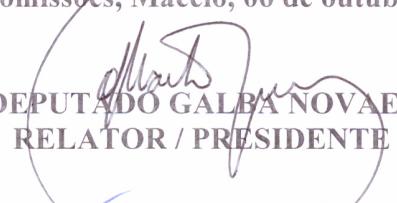
b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

Desta forma, demonstra-se a legalidade da iniciativa da matéria, detendo o Poder legislativo a prerrogativa de legislar sobre tal, razão pela qual também se vislumbra harmonia da emenda aditiva apresentada com o comando normativo supramencionado.

Assim, do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela sua aprovação com a emenda aditiva apresentada em anexo.

É o parecer.

Sala das Comissões, Maceió, 06 de outubro de 2020.


DEPUTADO GALBA NOVAES
RELATOR / PRESIDENTE







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

EMENDA ADITIVA N° 01 /2020

APRESENTA EMENDA ADITIVA NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 387 DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CUSTAS JUDICIAIS, RELATIVAMENTE A DESONERAÇÃO DE CUSTAS DE ATOS CARTORÁRIOS REFERENTES A TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” OU DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA ATINGIDA POR DESASTRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do Art. 168, §5º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Alagoas, vem através deste apresentar emenda aditiva no Projeto de Lei Ordinária nº 387/2020 de autoria do Poder Executivo Estadual:

Art.1º Pela presente emenda aditiva fica adicionado ao artigo 21 o inciso XI no projeto de Lei número 387/2020:

“Art. 21. São isentos de custas:
(...)

XI – Os registros, averbações e demais atos cartorários inerentes a transmissão *causa mortis* ou doação de bem imóvel localizado no território do estado de Alagoas atingido por desastre reconhecido pelo governo Estadual através de ato de declaração de calamidade pública.”

Parágrafo único. O benefício previsto no inciso X e ~~XV~~ do *caput* deste artigo limita-se aos serviços cartorários relacionados a transmissão *causa mortis* ou doação ocorrida durante o período de vigência do decreto de declaração de calamidade pública correspondente.”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Maceió, 06 de outubro de 2020.

DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO